Fls. n.º 2
Proc. 943/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1560	23/09/96	17:45h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 1.801/96 MOCOCA, 23 de setembro de 1996.

Senhor Presidente:

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei que versa sobre o Conjunto Habitacional a ser implantado no Distrito de Igaraí, requerendo sua apreciação em regime de urgência, urgentíssima e em sessão extraordinária, se necessário.

O pedido de urgência, baseia-se no fato de que se trata de projeto habitacional de interesse social, que vem satisfazer às necessidades emergencias daquele Distrito.

O projeto, assemelha-se aos projetos do Conjunto Habitacional "Nelson Niero" e do Conjunto Habitacional do Distrito de São Benedito das Areias, portanto, desnecessário tecer comentários sobre suas disposições, já amplamente estudadas por essa Douta Câmara e suas Comissões.

Assim, demonstrada a importância do teor do projeto e sua aprovação, é que solicitamos a devida análise e aprovação em sessão a ser realizada na presente data.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em Discussão por
Sessão de de 19
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça Finanças, Obras
Pertinentes.
S. Sessões 23/09/1996.
Presidente

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

79

Fls. n.º 3
Proc. 943/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 107 DE DE DE 1996.

Estabelece normas para a concessão de direito real de uso de lotes urbanizados do Conjunto Habitacional de Interesse Social de Igaraí.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de lotes urbanizados, localizados no **Conjunto Habitacional de Interesse Social de Igaraí**, sobre o qual a municipalidade detém o domínio, para fim específico de núcleo habitacional popular, às famílias carentes residentes no Município de Mococa.

Condições Para Aquisição do Direito Real De Uso Dos Lotes

Art. 2º - As famílias a serem beneficiadas por esta Lei não poderão ter renda maior que 05 (cinco) salários mínimos mensais, e deverão preencher as seguintes condições:

a) - A renda dos integrantes das famílias deverá ser comprovada, devendo ainda ser submetida às considerações do Departamento de Promoção Social e Habitação do Município.

b) - Os interessados (as) deverão ser casados (as) ou ter filho (s) sob sua dependência.

c) - Seja viúvo (a), separado (a) ou divorciado (a) e tenha filhos sob sua dependência.

d) - Tenha união estável vivendo com uma companheira (o) e ou tenha filhos sob sua dependência, devendo o fato ser devidamente comprovado através de documentos ou declaração por escrito além de investigação social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1996.

e) - Seja solteiro (a), mas que tenha sob sua dependência filhos, pai, mãe ou irmãos.

f) - Residência da família no Distrito de Igaraí e na Zona Rural adjacente, há mais de 02 (dois) anos.

g) - Os membros que compõem as famílias interessadas não poderão ter bens imóveis de qualquer espécie dentro ou fora do Município.

I - Não se admitirá que mais de uma pessoa da família se inscreva como interessado, bem como não terá direito à concessão aqueles que já foram contemplados com lotes urbanizados.

II - A seleção das pessoas inscritas será feita por uma Comissão especialmente designada para tal fim e no final será realizado Sorteio Público, do qual participarão todos os cadastrados, quando serão escolhidos os beneficiados.

III- Aqueles que se omitirem ou prestarem informações falsas a respeito de rendimentos, sobre a propriedade de bens que não estejam registrados em seus nomes ou outras que são indispensáveis para o julgamento das inscrições, serão desclassificados, e se for o caso ainda serão tomadas providências legais cabíveis.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso será remunerada, devendo os interessados pagar mensalmente, valores conforme Contrato a ser elaborado com os concessionários.

Parágrafo único - A inadimplência por parte do beneficiário acarretará rescisão unilateral, devendo o Poder Público, retomar o lote sem qualquer interpelação judicial.

Art. 4º - Poderá o Prefeito Municipal examinar os casos de inadimplência, podendo prorrogar o pagamento e se for o caso conceder remissão em casos que demonstrem incapacidade do concessionário de quitar a dívida, em face das seguintes ocorrências:

a) - Desemprego,

b) - Doença,

c) - Falecimento do integrante que mais cooperava para a manutenção da família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1996.

§ 1º - Para fazer jús à remissão, deverá o concessionário requerê-la administrativamente no prazo de 05 dias após o vencimento da prestação.

Art. 5º - O direito de uso dos lotes será concedido através de contrato, ficando o mesmo devidamente registrado e após cumprido o lapso temporal de dez anos, determinado por esta Lei, ocorrerá a outorga de escritura definitiva.

Art. 6º - São obrigações do Concessionário:

I - Edificar área mínima de 30 m² (trinta metros quadrados), no prazo de 02 (dois) anos.

II - Não vender, permutar, alugar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, enquanto estiver quitando o lote.

III - Residir na casa que tenha edificado.

§ 1º- O descumprimento de uma das obrigações pelo Concessionário, acarretará perda do imóvel bem como dos valores já pagos, cabendo à Prefeitura Municipal, pelos mesmos critérios elencados no artigo 9º, a escolha do novo mutuário.

§ 2º- A Prefeitura não se responsabilizará pelo direito de terceiros, caso ocorram transferências sem sua anuência.

§ 3º- A escritura definitiva será outorgada apenas ao concessionário, que foi beneficiado pelo lote, conforme registros na Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A Prefeitura se obriga a:

I - Realizar o serviço de terraplenagem e demarcação do lote concedido;

II - Fornecer o projeto e respectivo memorial descritivo da casa a ser edificada;

III - Incentivar a construção das casas através de projeto de mutirão, que será orientado pelo Departamento de Promoção Social;

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1996.

IV - Realizar todos os serviços de água e esgoto e colocação de rede elétrica, antes de permitir a ocupação dos lotes.

Art. 8º - Para efeito de comprovação de renda, entende-se por família conforme Artigo 2º, letra a):

I - casal com ou sem filhos;

II - viúvos, desquitados, divorciados com filhos sob sua responsabilidade;

III - irmãos órfãos;

IV - arrimo de família;

V - casais com ou sem filhos que tenham união estável, estando a (o) companheira (o), na qualidade de dependente devidamente comprovado perante a Previdência Social.

Do Sorteio

Art. 9º - O sorteio será feito em dia e hora previamente determinados e amplamente divulgado, ficando o contemplado, imediatamente após o sorteio, sabendo sua localização.

§ 1º - O sorteio será fiscalizado por uma comissão especialmente designada pelo Chefe do Executivo, que deverá lavrar em ata e publicá-la na imprensa, devendo constar o nome do contemplado e a localização do lote.

§ 2º - O Concessionário deverá tomar posse do lote em 30 dias, após o sorteio, se preencher as condições para aquisição de propriedade do lote, quando então celebrará contrato com a Prefeitura Municipal de Mococa e terá 90 (noventa) dias para dar início à construção.

§ 3º - O Concessionário deverá apresentar, quando da posse do lote, Certidão do Cartório do Registro Civil de Imóvel, que deverá comprovar que nenhum integrante da família seja proprietário de imóvel de qualquer espécie no Município, bem como assinará documento para comprovar que não possui qualquer propriedade na zona urbana ou rural que não esteja registrada.

Fls. n.º 7
Proc. 943/96

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1996.

§ 4º - A não apresentação da Certidão mencionada no parágrafo anterior, bem como comprovação de que não possui propriedade ainda não registrada provocará a exclusão do candidato.

Art. 10 - O loteamento terá 50 lotes residenciais, divididos em quadras "A", "B" e "C".

I - A quadra "A" será composta por 13 lotes.

II - A quadra "B" será composta por 24 lotes.

III - A quadra "C" será composta por 13 lotes.

IV - As áreas públicas compreenderão o Sistema Viário com 5.058,22 m², e as Áreas de Lazer que atingirão a soma de 2.386,15 m².

Do Valor a ser pago pelos Concessionários

Art. 11 - Os concessionários escolhidos, através de sorteio público, deverão pagar mensalmente, durante dez anos uma prestação de R$ 10,00 (dez reais).

§ 1º - O valor mencionado no "caput" deste artigo deverá ser reajustado de acordo com a UFIR ou qualquer outro indice que demonstre a desvalorização da unidade monetária corrente no País.

§ 2º - O montante arrecadado com o pagamento das mensalidades será revertido em benefício do próprio loteamento para construção de benfeitorias de infra e supra-estruturas, devendo ser administrado pelo Fundo do Bem-Estar Social (Lei Municipal nº 2408, de 27 de agosto de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 3.020, de 19 de dezembro de 1994).

§ 3º - O pagamento das prestações deverá ocorrer até o 10º dia útil de cada mês, junto à Tesouraria Municipal.

§ 4º - O atraso do pagamento após o 20º dia de cada mês, ensejará a cobrança de multa de 10% sem prejuízo da correção mencionada no artigo.

Fls. n.º 8
Proc. 943 96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 06

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1996.

§ 5º - O não pagamento de 02 (duas) prestações consecutivas, ensejará a rescisão do contrato, após posterior notificação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE SETEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por V.V
Sessão 25 de 09 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por V.V
Sessão 25 de 09 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 10
Proc. 943/96

PROCESSO Nº.943/96 - PROJETO DE LEI Nº.107/96

Recebimento para estudo e parecer em 6 / 9 / 1996
com o prazo de 6 dias
vencivel em 30 / 9 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mipoca.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Dr Michel
com prazo de 3 dias vencível em 25/9/96
Sala das Comissões
25 / 9 / 96

Recebimento para estudo e parecer em 6 / 9 / 1996
com o prazo de 6 dias
vencivel em 30 / 9 / 96
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mipoca.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
com prazo de 3 dias vencível em 25/9/96
Sala das Comissões
23 / 9 / 96

Recebimento para estudo e parecer em 6 / 9 / 1996
com o prazo de 6 dias
vencivel em 30 / 9 / 96
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mipoca.

Presidente

Comissão de Obras

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Italo Muzzeno
com prazo de 3 dias vencível em 25/9/96
Sala das Comissões
23 / 9 / 96

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n. 11
Proc. 093/96

— PROTOCOLO —

— DESPACHO —

APROVADO
Sala das Sessões 25 / 09 / 96
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para: PROJETO DE LEI Nº.107/96 - Estabelece normas para a concessão de direito real de uso de lotes urbanizados do Conjunto Habitacional de Interesse Social de Igarai.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de Setembro de 1.996

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 12
Proc. 943/96

Protocolo	Despacho
	A. R. (illegible) Sala das Sessões, 25/09/96 DR. TADEU REZENDE PRESIDENTE

Ementa

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.107/96 - Estabelece normas para concessão de direito real de uso de lotes urbanizados do Conjunto Habitacional de Interesse Social de Igarai.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de Setembro de 1.996

Fls. n.º 13
Proc. 943/96

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.107/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- NORBERTO GARIB
ASSUNTO :- Estabelece normas para concessão de direito real de uso de lotes urbanizados do Conjunto Habitacional de Igarai.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de Setembro de 1.996

Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 25 de Setembro de 1.996

João Batista de Souza

Di Taliberti

Fls. n.º 14
Proc. 943/96

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº. 107/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Estabelece normas para concessão de direito real de uso de lotes urbanizados do Conjunto Habitacional de Igarai

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 25 de Setembro de 1996.

Relator
João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 25 de Setembro de 1996.

José Pompeo Corradi

Dra. marilia Pereira Lima

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 15
Proc. 943 96

Protocolo	Despacho
	REJEITADO Por 8 Votos S. Sessões 25 / 09 / 1996 Presidente
	Ementa

Emenda supressiva ao artigo 11 e seus parágrafos 1º a 5º relativamente ao capítulo DO VALOR A SER PAGO pelos concessionários

Mococa 25/9/96.

Bancada do PMDB

Aprovado.

Di Mauro

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 16
Proc. 943/96

Protocolo	Despacho
	EMENDA APROVADO - V.U Sala das Sessões 09/09/96 DR. TADEU REZENDE PRESIDENTE
	Ementa

Emenda aditiva :- (Onde couber)

Caso a construção a ser edificada seja igual ou inferior a 50 m², a PMM fornecerá o Projeto da obra gratuitamente.

Bancada do PMDB

Sala das Sessões, 25/9/96.

Cipriano :.

Motta :.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 17
Proc. 943/96

Mococa, 27 de setembro de 1996.

OFÍCIO: 715/96-CM

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia **25 de setembro** do corrente ano:

AUTÓGRAFO Nº 77/96 - Projeto de Lei nº 101/96

AUTÓGRAFO Nº 78/96 - Projeto de Lei nº 102/96

AUTÓGRAFO Nº 79/96 - Projeto de Lei nº 107/96
(aprovado com emendas)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA-SP.

Fls. n.º 18
Proc. 943 96

AUTÓGRAFO Nº 79 DE 1996

Projeto de Lei nº 107/96

Estabelece normas para a concessão de direito real de uso de lotes urbanizados do Conjunto Habitacional de Interesse Social de Igaraí.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de lotes urbanizados, localizados no **Conjunto Habitacional de Interesse Social de Igaraí**, sobre o qual a municipalidade detém o domínio, para fim específico de núcleo habitacional popular, às famílias carentes residentes no Município de Mococa.

Condições Para Aquisição do Direito Real de Uso Dos Lotes

Art. 2º - As famílias a serem beneficiadas por esta Lei não poderão ter renda maior que 05 (cinco) salários mínimos mensais, e deverão preencher as seguintes condições:

a) - A renda dos integrantes das famílias deverá ser comprovada, devendo ainda ser submetida às considerações do Departamento de Promoção Social e Habitação do Município.

b) - Os interessados (as) deverão ser casados (as) ou ter filho (s) sob sua dependência.

c) - Seja viúvo (a), separado (a) ou divorciado (a) e tenha filhos sob sua dependência.

d) - Tenha união estável vivendo com uma companheira (o) e ou tenha filhos sob sua dependência, devendo o fato ser devidamente comprovado através de documentos ou declaração por escrito além de investigação social.

e) - seja solteiro (a), mas que tenha sob sua dependência filhos, pai, mãe ou irmãos.

AUTÓGRAFO Nº 79 DE 1996
Projeto de Lei nº 107/96

f) - Residência da família no Distrito de Igaraí e na Zona Rural adjacente, há mais de 02 (dois) anos.

g) - Os membros que compõem as famílias interessadas não poderão ter bens imóveis de qualquer espécie dentro ou fora do Município.

I - Não se admitirá que mais de uma pessoa da família se inscreva como interessado, bem como não terá direito à concessão aqueles que já foram contemplados com lotes urbanizados.

II - A seleção das pessoas inscritas será feita por uma Comissão especialmente designada para tal fim e no final será realizado Sorteio Público, do qual participarão todos os cadastrados, quando serão escolhidos os beneficiados.

III - Aqueles que se omitirem ou prestarem informações falsas a respeito de rendimentos, sobre a propriedade de bens que não estejam registrados em seus nomes ou outras que são indispensáveis para o julgamento das inscrições, serão desclassificados, e se for o caso ainda serão tomadas providências legais cabíveis.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso será remunerada, devendo os interessados pagar mensalmente, valores conforme Contrato a ser elaborado com os concessionários.

Parágrafo único - A inadimplência por parte do beneficiário acarretará rescisão unilateral, devendo o Poder Público, retomar o lote sem qualquer interpelação judicial.

Art. 4º - Poderá o Prefeito Municipal examinar os casos de inadimplência, podendo prorrogar o pagamento e se for o caso conceder remissão em casos que demonstrem incapacidade do concessionário de quitar a dívida, em face das seguintes ocorrências:

a) - Desemprego,
b) - Doença,

Fls. n.º 20
Proc. 943/96

AUTÓGRAFO Nº 79 DE 1996
Projeto de Lei nº 107/96

c) - Falecimento do integrante que mais cooperava para a manutenção da família.

§ 1º - Para fazer jús à remissão, deverá o concessionário requerê-la administrativamente no prazo de 05 dias após o vencimento da prestação.

Art. 5º - O direito de uso dos lotes será concedido através de contrato, ficando o mesmo devidamente registrado e após cumprido o lapso temporal de dez anos, determinado por esta Lei, ocorrerá a outorga de escritura definitiva.

Art. 6º - São obrigações do Concessionário:

I - Edificar área mínima de 30 m² (trinta metros quadrados), no prazo de 02 (dois) anos.

II - Não vender, permutar, alugar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, enquanto estiver quitando o lote.

III - Residir na casa que tenha edificado.

§1º - O descumprimento de uma das obrigações pelo Concessionário, acarretará perda do imóvel bem como dos valores já pagos, cabendo à Prefeitura Municipal, pelos mesmos critérios elencados no artigo 9º, a escolha do novo mutuário.

§2º - A Prefeitura não se responsabilizará pelo direito de terceiros, caso ocorram transferências sem sua anuência.

§3º - A escritura definitiva será outorgada apenas ao concessionário, que foi beneficiado pelo lote, conforme registros na Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A Prefeitura se obriga a:

I - Realizar o serviço de terraplenagem e demarcação do lote concedido;

AUTÓGRAFO Nº 79 DE 1996
Projeto de Lei nº 107/96

II - Fornecer o projeto e respectivo memorial descritivo da casa a ser edificada, caso a construção seja igual ou inferior a 50 m² (cinquenta metros quadrados) , esta documentação será fornecida gratuitamente.

III - Incentivar a construção das casas através de projeto de mutirão, que será orientado pelo Departamento de Promoção Social;

IV - Realizar todos os serviços de água e esgoto e colocação de rede elétrica, antes de permitir a ocupação dos lotes.

Art. 8º - Para efeito de comprovação de renda, entende-se por família conforme Artigo 2º, letra a):

I - casal com ou sem filhos;

II - viúvos, desquitados, divorciados com filhos sob sua responsabilidade;

III - irmãos órfãos;

IV - arrimo de família;

V - casais com ou sem filhos que tenham união estável, estando a (o) companheira (o), na qualidade de dependente devidamente comprovado perante a Previdência Social.

Do Sorteio

Art. 9º - O sorteio será feito em dia e hora previamente determinados e amplamente divulgado, ficando o contemplado, imediatamente após o sorteio, sabendo sua localização.

Fls. n.º 22
Proc. 943/96

AUTÓGRAFO Nº 79 DE 1996
Projeto de Lei nº 107/96

§ 1º - O sorteio será fiscalizado por uma comissão especialmente designada pelo Chefe do Executivo, que deverá lavrar em ata e publicá-la na imprensa, devendo constar o nome do contemplado e a localização do lote.

§ 2º - O Concessionário deverá tomar posse do lote em 30 dias, após o sorteio, se preencher as condições para aquisição de propriedade do lote, quando então celebrará contrato com a Prefeitura Municipal de Mococa e terá 90 (noventa) dias para dar início à construção.

§ 3º - O Concessionário deverá apresentar, quando da posse do lote, Certidão do Cartório do Registro de Imóvel, que deverá comprovar que nenhum integrante da família seja proprietário de imóvel de qualquer espécie no Município, bem como assinará documento para comprovar que não possui qualquer propriedade na zona urbana ou rural que não esteja registrada.

§ 4º - A não apresentação da Certidão mencionada no parágrafo anterior, bem como comprovação de que não possui propriedade ainda não registrada provocará a exclusão do candidato.

Art. 10 - O loteamento terá 50 lotes residenciais, divididos em quadras "A", "B" e "C".

I - A quadra "A"será composta por 13 lotes.

II - A quadra "B"será composta por 24 lotes.

III - A quadra "C" será composta por 13 lotes.

IV - As áreas públicas compreenderão o Sistema Viário com 5.058,22m², e as Áreas de Lazer que atingirão a soma de 2.386,15 m².

Do Valor a ser pago pelos Concessionários

Art. 11 - Os concessionários escolhidos, através de sorteio público, deverão pagar mensalmente, durante dez anos uma prestação de R$ 10,00 (dez reais) .

§ 1º - O valor mencionado no "caput" deste artigo deverá ser reajustado de acordo com a UFIR ou qualquer outro índice que demonstre a desvalorização da unidade monetária corrente no País.

Fls. n.º 23
Proc. 943 96

AUTÓGRAFO Nº 79 DE 1996
Projeto de Lei nº 107/96

§ 2º - O montante arrecadado com o pagamento das mensalidades será revertido em benefício do próprio loteamento para construção de benfeitorias de infra e supra-estruturas, devendo ser administrado pelo Fundo do Bem-Estar Social (Lei Municipal nº 2408, de 27 de agosto de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 3.020, de 19 de dezembro de 1994) .

§ 3º - O pagamento das prestações deverá ocorrer até o 10º dia útil de cada mês, junto à Tesouraria Municipal, ou no próprio Distrito de Igaraí.

§ 4º - O atraso do pagamento após o 20º dia de cada mês, ensejará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sem prejuízo da correção mencionada no artigo.

§ 5º - O não pagamento de 05 (cinco) prestações consecutivas, ensejará a rescisão do contrato, após posterior notificação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE SETEMBRO DE 1996.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPÉO CORRADI
1º Secretário

CIDO ESPANHA
2º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Redação Final

Di Taliberti
Presidente

Dra. Marilia Pereira Lima
Vice-Presidente

Italo Maziero Junior
Secretario



CARACTERÍSTICA DAS QUADRAS

QUADRA	LOTES DE	ÁREA	TOTAL	PORCENTUAL
A	1 A 13	2.043,38m2		
B	1 A 24	3.857,83m2		
C	1 A 13	1.920,00m2	7.821,21m2	51,23 %
SISTEMA VIÁRIO			5.058,22m2	33,14 %
ÁREA DE LAZER		2.386,15m2	2.386,15m2	15,63 %
ÁREA TOTAL GLEBA		-	15.265,58m2	100,00 %

PROJETO URBANÍSTICO
ARRUAMENTO E PARCELAMENTO DO SOLO

DESENHO 37/96

LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE INTERÊSSE SOCIAL

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

LOCAL: RUA JOSÉ PEREIRA DO LAGO

ESCALA 1:500 DIST. DE IGARAÍ - MUN. DE MOCOCA

PLANTA DE SITUAÇÃO
AMARRAÇÃO À CIDADE ESC. 1:500



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DR ANTONIO RAUFEL - PREFEITO MUNICIPAL

END. CIVIL JOÃO BATISTA TONOLLI 48
CREA. 60.483/D MB - VISTO DE 198.040/D
AUTOR DO PROJETO E RESP. TÉCNICO

ÁREAS

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS	%
1 - LOTES (90 LOTES)	7.821,21m2	51,23%
2 - ÁREAS PÚBLICAS		
2.1 - SISTEMA VIÁRIO	5.058,22m2	33,14%
2.2 - ÁREA DE LAZER	2.386,15m2	15,63%
TOTAL DA GLEBA	15.265,58m2	100,00 %